



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA – 11/03/2022

1 **Apresentação e discussão da pauta:**.....

2 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre
3 a existência de destaques na pauta distribuída. O Cons. Nogueira destacou o processo de
4 Ordem 15 e o Cons. Shinji destacou os processos de Ordem 1 e 4.

5 **Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação
6 dos processos pautados (item VI.1) que não sofreram destaques, julgando-os em bloco
7 na forma como se apresentaram.

8 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
9 os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agr.
10 e Geog. Eltiza Rondino Vasques; Geog. Fernando Shinji Kawakubo; Eng. Agrim. e Eng.
11 Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. Joao Fernando Custodio da Silva;
12 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo.
13 Não houve votos contrários e não houve abstenções.

14 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
15 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....

16 **Ordem 02 – Processo A-307/2013 T1 – Interessado: MARISA TERESINHA
17 MAMEDE FRISCHENBRUDER** (ref. Decisão CEEA/SP nº 3/22): "...**DECIDIU** aprovar o
18 parecer do Conselheiro relator por: A) Favorável a solicitação da interessada para a emissão da
19 ART nº LC30284727 com a finalidade de regularização de Obra/Serviço concluído sem a devida
20 ART, conforme a Resolução CONFEA nº 1050/2013; B) Desconsiderar a aplicação da Decisão CEEA
21 nº 03/2019, em substituição à decisão a ser formulada pela CEEA em decorrência deste relato; e
22 C) Aplicação de multa, baseada no menor valor de referência, considerando a não emissão de ART,
23 baseado no art. 3º da Lei Federal nº 6496/1977 e a alínea 'a' do art. 73 da Lei Federal nº
24 5194/1966.";.....

25 **Ordem 03 – Processo A-445/2013 V2 T1 – Interessado: BRUNO DEL GROSSI
26 MICHELOTTO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 4/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
27 relator por: A) Favorável a solicitação do interessado para a emissão da ART nº LC30285226 com a
28 finalidade de regularização de Obra/Serviço concluído sem a devida ART, conforme a Resolução
29 CONFEA nº 1050/2013; B) Desconsiderar a aplicação da Decisão CEEA nº 04/2019, em
30 substituição à decisão a ser formulada pela CEEA em decorrência deste relato; C) Aplicação de
31 multa, baseada no menor valor de referência, considerando a não emissão de ART, baseado no art.
32 3º da Lei Federal nº 6496/1977 e a alínea 'a' do art. 73 da Lei Federal nº 5194/1966; D) Que a
33 UGI Oeste, promova a abertura de processo próprio em nome da interessada JGP Consultoria e
34 Participações Ltda. e adicione cópia das folhas 41 à 44, referente ao Atestado de Capacidade
35 Técnica – Interligação Elétrica Garanhuns S/A – IEG 070/2016. Assim, deverá averiguar: D1) a
36 existência de uma ART inicial para a prestação de serviço em EIA/RIMA do cliente Interligação
37 Elétrica Garanhuns S/A, considerando o inciso IV do art. 11 da Resolução CONFEA nº 1025/2009;
38 D2) se todos os profissionais do sistema CONFEA/CREA que participaram da prestação de serviço
39 em EIA/RIMA do cliente Interligação Elétrica Garanhuns S/A emitiram suas respectivas ARTs; D3) a
40 vinculação à ART inicial de todas as ARTs de todos os profissionais do sistema CONFEA/CREA que
41 participaram da prestação de serviço em EIA/RIMA do cliente Interligação Elétrica Garanhuns S/A,
42 conforme o art. 12 da Resolução CONFEA nº 1025/2009; D4) se a interessada possui interesse de
43 receber palestra de orientação para si e seus colaboradores quanto a emissão de ARTs, se positivo
44 a interessada deverá solicitar à Comissão Permanente de Relações Públicas do CREA-SP; e D5) se
45 necessário, adotar as medidas cabíveis de sua competência que julgar pertinentes.";.....

46 **Ordem 05 – Processo C-346/1978 V4 e V4 P1 – Interessado: FACULDADE DE
47 ENGENHARIA DE AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 6/22):
48 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: 1. Com relação às atribuições dos
49 formados em 2018: A instituição de ensino informou que não houve alteração da grade curricular
50 dos formados em 2018 com relação à última turma de 2017-2 do curso de engenharia de
51 agrimensura, e que somente foram acrescidas matérias de Engenharia Civil. O acréscimo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 11/03/2022**

1 *disciplinas, todavia, se caracteriza como alteração na grade curricular. Porém ao analisar a grade*
2 *curricular do curso de engenharia de agrimensura "pleno" (curso sequencial para complementação*
3 *de estudos em engenharia de agrimensura e engenharia civil), constatou-se que não houve*
4 *alterações que comprometessem a dinâmica do curso de engenharia de agrimensura. Em face*
5 *disto, voto pelo referendo da concessão aos concluintes do curso de Engenharia de Agrimensura do*
6 *ano letivo de 2018, das atribuições "para o desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1 da*
7 *Resolução 218/73, do CONFEA referentes a: a) Agrimensura Legal; b) Topografia, Batimetria,*
8 *Geodésia e Aerofotogrametria; c) Cadastro Técnico; d) Estudos, Projetos e Execução de*
9 *Arruamentos e Loteamentos; e) Sistemas de Saneamento e Abastecimento de Água; f)*
10 *Obras Hidráulicas no que se refere a Arruamentos e Loteamentos; g) Obras de Terra e Contenções;*
11 *h) Irrigação e Drenagem; i) Traçados de Cidades; j) Estradas, seus serviços afins e correlatos". 2.*
12 *Com relação às atribuições dos formados no período posterior a dezembro de 2019: Ao analisar a*
13 *documentação apresentada, foram constatadas as observações que seguem. Diferentemente do*
14 *que foi informada pela instituição de ensino, a lista de alunos apresentada na documentação não*
15 *contem a informação de forma clara e precisa da data de início e de término (ou previsão de*
16 *término) de cada aluno no curso de engenharia de agrimensura, o que dificulta a identificação dos*
17 *alunos enquadrados no período de impedimento. Mesmo a documentação complementar*
18 *protocolada não contém a informação de início e término do curso. A lista não possui padronização.*
19 *Outro elemento que dificulta a análise do processo refere-se a inclusão de documento que não*
20 *permite a sua leitura. Conforme decisão CEEA/SP nº 120/202, foi solicitado em seu item 2 (b) que*
21 *o CREA-SP diligenciasse os órgãos de ensino a fim de obter informações sobre a regularidade dos*
22 *egressos que, eventualmente, iniciaram o curso durante sua regularidade da instituição de ensino e*
23 *estão encerrando sua formação no período em que a instituição possui um impedimento legal. A*
24 *decisão, porém, não foi atendida e o processo foi encaminhado à CEEA sem a devida obtenção da*
25 *informação requerida e que respaldaria a análise do processo, uma vez que o MEC é responsável*
26 *pela regulação e supervisão da educação superior no país. Ademais, não é apresentado nenhum*
27 *documento que celebre o compromisso da instituição de ensino com o MEC no que se refere aos*
28 *meios a serem adotadas para a conclusão dos alunos após o descredenciamento da instituição; ou*
29 *ainda, uma manifestação do MEC que comprove a regularidade dos alunos do curso de engenharia*
30 *de agrimensura quanto a sua conclusão na instituição descredenciada. Em face dos elementos*
31 *apresentados, e visando resguardar os interesses da sociedade e do CREA, manifesto os seguintes*
32 *votos: a) Solicitara a instituição de ensino que forneça documentos que celebre o seu compromisso*
33 *com o MEC no que se refere aos meios a serem adotadas para a conclusão dos alunos após o*
34 *descredenciamento da instituição, conforme determinação do Despacho Nº 102, de 19 de*
35 *Dezembro de 2019 (Processo MEC nº 23709.000146/2019-00); ou ainda, uma manifestação do*
36 *MEC que comprove a regularidade dos alunos do curso de engenharia de agrimensura quanto a sua*
37 *conclusão na instituição descredenciada. b) Ainda com relação à instituição de ensino, solicitar a*
38 *lista de alunos que ingressaram no curso de engenharia de agrimensura antes do período de*
39 *impedimentos imposto pelo MEC, contendo informações claras e precisas do início e término (ou*
40 *previsão de término) do curso. A indicação apenas do semestre em que o aluno se encontra não*
41 *permite sua identificação de data de ingresso. A lista a ser apresentada deve ser organizada por*
42 *ano de ingresso e não por ordem alfabética, devendo conter as seguintes informações:*
43 *identificação dos alunos remanescentes (nome, RG e CPF), data de início e término do curso (ou*
44 *data de previsão de término). Alunos que solicitaram o trancamento devem ser devidamente*
45 *indicados na lista. É importante observar que somente os alunos que constarem nesta lista serão*
46 *considerados a título de análise de registro pelo CREA, cabendo à instituição de ensino o ônus da*
47 *negativa em caso de eventual omissão. c) Solicitar ao CREA que oficie a Unicamp, por meio de sua*
48 *Secretaria Geral, em busca de elementos que demonstrem a regularidade dos alunos formados*
49 *após o descredenciamento da instituição. Ou seja, verificar com a Secretaria Geral da Unicamp se*
50 *os diplomas dos alunos formados após dezembro de 2019 pela Faculdade de Agrimensura de*
51 *Pirassununga terão seus diplomas registrados pela Unicamp. d) Solicitar ainda ao CREA, que*
52 *busque informações no Censo de Educação Superior do MEC como forma de verificar a*
53 *compatibilidade da lista de egressos apresentada pela instituição (Anexo do Protocolo nº 7124)*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 11/03/2022**

1 e os registros do censo. e) Após a obtenção dos itens a, b e c, retornar o processo à CEEA para a
2 continuidade de avaliação.";-.....

3 **Ordem 06 – Processo C-999/2018 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE**
4 **RIO PRETO - UNIRP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 7/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
5 Conselheiro relator: A) Por informar à UGI São José do Rio Preto que a Câmara Especializada de
6 Engenharia de Agrimensura é a responsável por avaliar a solicitação de cadastramento de cursos
7 sobre georreferenciamento de imóveis rurais, e não a Câmara Especializada de Engenharia de
8 Segurança do Trabalho como tem figurado nos últimos ofícios emitidos pela citada UGI à
9 interessada, assim, se solicita a atualização dos ofícios; B) Se solicita ao agente administrativo da
10 CEEA a renumeração das folhas 197 à 210, considerando que o Formulário B foi juntado fora de
11 ordem, dificultando a sua leitura e interpretação. Também a abertura de novo volume,
12 considerando o número de folhas deste volume; C) Por solicitar à UGI São José do Rio Preto
13 diligência para esclarecimentos à interessada, pois a última juntada suscitou a complementação de
14 informações, conforme segue abaixo: 1. indicar o responsável pelas informações da instituição de
15 ensino, com a indicação do nome completo, RG, CPF, cargo/função, conforme solicitado no item
16 1.6 do Formulário B - Cadastramento dos Cursos da Instituição de Ensino, e não informado na
17 última juntada; 2. informar a data de início da vigência da estrutura curricular, conforme solicitado
18 no item 1.5 do Formulário B - Cadastramento dos Cursos da Instituição de Ensino, e não informado
19 na última juntada; e 3. apresentar cópia da Portaria Gabinete da Reitoria – UNIRP nº 08/2018 a
20 ser juntada neste processo, como ato autorizativo do curso; e D) Após os devidos esclarecimentos
21 será dada continuidade à análise, conforme a Resolução CONFEA nº 1073/2016 art. 7º.";-.....

22 **Ordem 07 – Processo C-125/1982 V5 – Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL**
23 **PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – UNESP RIO CLARO** (ref. Decisão CEEA/SP
24 nº 8/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: 1) Sou favorável à concessão
25 de atribuições aos egressos aprovados da Turma de 2021 (1º e 2º semestre) do curso de
26 Bacharelado em Geografia da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP Rio
27 Claro, concedendo o registro do título de Geógrafo (código 161-09-00 da Tabela de Títulos
28 Profissionais) e com as atribuições do art. 3º da Lei Federal nº 6.664, de 1979; e 2) Sou favorável
29 à concessão de atribuições aos egressos aprovados da Turma de 2020 (2º semestre) do curso de
30 Bacharelado em Geografia da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP Rio
31 Claro, concedendo o registro do título de Geógrafo (código 161-09-00 da Tabela de Títulos
32 Profissionais) e com as atribuições do art. 3º da Lei Federal nº 6.664, de 1979.";-.....

33 **Ordem 08 – Processo C-818/2021 C5 e V2 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS**
34 **ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BARRA BONITA E IGARAÇU DO**
35 **TIETÊ – ASSENAG** (ref. Decisão CEEA/SP nº 9/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
36 Conselheiro relator por: A) Por aprovar, no âmbito da CEEA, o registro da Associação de
37 Engenheiros e Agrônimos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê – Assenag, interessada,
38 neste Conselho para fins de representação, nos moldes apresentados; e B) Retornar à GAC1,
39 conforme solicitado, para continuidade da tramitação.";-.....

40 **Ordem 09 – Processo E-95/2018 e V2 – Interessado: O. E. B.** (ref. Decisão CEEA/SP
41 nº 10/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: Tendo em vista toda a
42 análise da processualística e em especial o que consta de fls. 51 e 52, sugiro seja mantida a
43 ADVERTÊNCIA PÚBLICA, culminando com abertura de um Termo de Ajustamento e Conduta a ser
44 feito pelo profissional em virtude da quantidade de ART' s emitida por ele, sabendo que não tem
45 atribuições para tanto.";-.....

46 **Ordem 10 – Processo F-1935/2016 – Interessado: MIRELA POLEGATO ROCHA**
47 **TERRAPLENAGEM EPP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 11/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
48 Conselheiro relator: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da
49 empresa Mirela Polegato Rocha Terraplenagem EPP, na forma como foi apresentado; e B) Que a
50 fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução
51 Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de
52 profissional Engenheiro.";-.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 11/03/2022**

- 1 **Ordem 11 – Processo F-2436/2011 – Interessado: LUÍS EDUCARDO ALEGRE &**
2 **CIA LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 12/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
3 relator por: A) Por deferir, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da interessada,
4 na forma como foi apresentado, uma vez que não há informações que a empresa mantenha
5 qualquer atividade da competência da engenharia; e B) Retornar para a UGI para as providências
6 administrativas cabíveis.";-.....-
7 **Ordem 12 – Processo F-4009/2014 – Interessado: ESCALA AGRIMENSURA**
8 **LTDA. ME** (ref. Decisão CEEA/SP nº 13/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
9 relator: A) Por não acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da interessada,
10 na forma como foi apresentado, devendo o registro da interessada ser mantido neste sistema
11 Confea/Creas com indicação de profissional legalmente habilitado para se responsabilizar pelas
12 atividades técnicas da empresa na área da engenharia; e B) Caso a empresa seja fiscalizada em
13 atividades como a de geodésia, a fiscalização do Crea-SP deverá iniciar processo específico e
14 independente deste, para autuação da empresa por infringência à alínea "e" do artigo 6º da Lei
15 Federal 5.194/66.";-.....-
16 **Ordem 13 – Processo PR-569/2021 – Interessado: LEANDRO BARBOSA DE**
17 **TOLEDO MENDES** (ref. Decisão CEEA/SP nº 14/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
18 Conselheiro relator: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Leandro Barbosa de
19 Toledo Mendes, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento
20 de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão
21 consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de
22 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento
23 à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....-
24 **Ordem 14 – Processo PR-636/2021 – Interessado: FABIO FABENI COUTO** (ref.
25 Decisão CEEA/SP nº 15/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela anotação
26 em registro do profissional do curso de Especialização em Geoprocessamento, realizado na
27 Faculdade Única de Ipatinga, com a emissão da respectiva Certidão consignando "Extensões de
28 atribuições para as atividades: Consultoria, Ensino, Estudo, Estudo Arquitetônico, Estudo de
29 viabilidade ambiental, Execução de desenho técnico, Execução de serviço técnico, Fiscalização de
30 serviço técnico, Gestão, Interpretação Laudo, Orientação técnica, Padronização, Parecer técnico,
31 Perícia, Pesquisa, Planejamento, Supervisão, Treinamento aplicados aos serviços de
32 Geoprocessamento aplicados a de sistema de informações geográficas, de sistema de informações
33 geográficas, de geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de
34 mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas,
35 de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos, de manutenção de dados
36 geográficos.", não estando habilitada para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.";-.....-
37 **Ordem 16 – Processo PR-730/2021 – Interessado: VIVIAN FERNANDA MENDES**
38 **MEROLA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 17/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
39 relator: Pela anotação em registro da profissional interessada dos cursos de Mestra em Ciências no
40 Programa: Geografia (Geografia Humana), área de Concentração: Geografia Humana pela
41 Faculdade de Filosofia, Letra e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo e de Doutora em
42 Ciências no Programa: Saúde Global e Sustentabilidade pela Faculdade de Saúde Pública da
43 Universidade de São Paulo, ambos sem extensão de atribuições.";-.....-
44 **Ordem 17 – Processo PR-735/2021 – Interessado: VITOR AZEVEDO SILVA** (ref.
45 Decisão CEEA/SP nº 18/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela anotação
46 em registro do profissional Engenheiro Civil Vitor Azevedo Silva, do curso de Especialização em
47 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de Tecnologia de
48 Piracicaba, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade
49 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
50 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional
51 de Imóveis Rurais – CNIR e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para
52 apreciação.";-.....-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 11/03/2022**

- 1 **Ordem 18 – Processo PR-749/2021 – Interessado: MARCELA DO VALLE**
2 **MACHADO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 19/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
3 relator: Pelo envio de cópia da documentação apresentada pela interessada ao Crea-RJ para
4 proceder a análise das atribuições a serem concedidas.";-.....-
5 **Ordem 19 – Processo PR-756/2021 – Interessado: LUCAS GONÇALVES**
6 **DEMÉTRIO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 20/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
7 relator: Pela notificação ao interessado para confirmar se o curso de Especialização em
8 Geoprocessamento, realizado na Faculdade Única de Ipatinga foi feito na modalidade EAD e caso
9 confirmado, pela anotação em registro do profissional do curso de Especialização em
10 Geoprocessamento, realizado na Faculdade Única de Ipatinga, com a emissão da respectiva
11 Certidão consignando "Extensões de atribuições para as atividades: Consultoria, Ensino, Estudo,
12 Estudo Arquitetônico, Estudo de viabilidade ambiental, Execução de desenho técnico, Execução de
13 serviço técnico, Fiscalização de serviço técnico, Gestão, Interpretação Laudo, Orientação técnica,
14 Padronização, Parecer técnico, Perícia, Pesquisa, Planejamento, Supervisão, Treinamento
15 aplicados aos serviços de Geoprocessamento aplicados a de sistema de informações geográficas,
16 de sistema de informações geográficas, de geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento
17 temático, de relatório de mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de
18 informações geográficas, de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos, de
19 manutenção de dados geográficos.", não estando habilitado para Georreferenciamento de Imóveis
20 Rurais. Caso não se confirme, solicite-se ao Crea-MG quais são as atribuições anotadas do
21 curso.";-.....-
22 **Ordem 20 – Processo PR-760/2021 – Interessado: RAPHAEL BRACCO CANEJO**
23 (ref. Decisão CEEA/SP nº 21/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela
24 anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Raphael Bracco Canejo, do curso de Pós-
25 Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na
26 Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e
27 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme
28 disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao
29 Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....-
30 **Ordem 21 – Processo PR-761/2021 – Interessado: MARIO VIEIRA CORREA**
31 **ROSSI** (ref. Decisão CEEA/SP nº 22/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator:
32 Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Mario Vieira Correa Rossi, do curso de
33 Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado
34 na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e
35 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme
36 disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao
37 Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....-
38 **Ordem 22 – Processo PR-775/2021 – Interessado: CRISTIANE APARECIDA**
39 **PRIETO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 23/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
40 relator: Pela anotação em registro da profissional, Engenheira Civil Cristiane Aparecida Prieto, do
41 curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
42 realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades
43 e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme
44 disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento à CEEC e
45 posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....-
46 **Ordem 23 – Processo PR-778/2021 – Interessado: ANDERSON NUNES BRAGA**
47 (ref. Decisão CEEA/SP nº 24/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela
48 anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
49 Anderson Nunes Braga, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em
50 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da
51 respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 11/03/2022**

- 1 *Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16”*
2 *e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;-.-.-.-.-.-*
3 **Ordem 24 – Processo PR-795/2021 – Interessado: PAULO DA SILVA NOFFS** (ref.
4 *Decisão CEEA/SP nº 25/22): “...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela anotação*
5 *em registro do profissional interessado do curso de Doutor em Ciências no Programa: Geografia*
6 *(Geografia Humana), área de Concentração: Geografia Humana pela Faculdade de Filosofia, Letra e*
7 *Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, sem extensão de atribuições.”;-.-.-.-.-.-.-.-*
8 **Ordem 25 – Processo PR-810/2021 – Interessado: WAGNER DECÁRIA DA SILVA**
9 *(ref. Decisão CEEA/SP nº 26/22): “...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela*
10 *anotação em registro do profissional, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do*
11 *Trabalho Wagner Decária da Silva, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em*
12 *Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da*
13 *respectiva Certidão consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da*
14 *Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16”*
15 *e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.”;-.-.-.-.-.-.-*
16 **Ordem 26 – Processo SF-1086/2017 – Interessado: CELSO DE SOUZA CATELANI**
17 *(ref. Decisão CEEA/SP nº 27/22): “...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator: Por*
18 *arquivar este processo pela ausência da constatação de exorbitância exercida pelo interessado, o*
19 *Geógrafo Celso de Souza Catelani, conforme art. 17 da Resolução CONFEA nº 1008/2004.”;-.-.-.-.-*
20 **Ordem 27 – Processo SF-1132/2019 – Interessado: JCS TOPOGRAFIA**
21 **COMPUTADORIZADA LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 28/22): “...DECIDIU aprovar o
22 *parecer do Conselheiro relator por: A) Anular o auto de infração – AI nº 508343/19, lavrado contra*
23 *a empresa JCS Topografia Computadorizada Ltda., por não conter os elementos concretos, aos*
24 *moldes do estabelecido na Res. 1.008/04 do Confea, em seus artigos 5º e 11, que comprovem a*
25 *atividade da engenharia realizada pela empresa; B) Pela sequência da tramitação do presente*
26 *consoante a Res. 1.008/04 do Confea; e C) Caso a empresa seja flagrada no exercício da*
27 *Engenharia, sem a indicação de um responsável técnico legalmente habilitado, deverá ser autuada,*
28 *aos moldes da Res. 1.008/04 do Confea.”;-.-*
29 **Ordem 28 – Processo SF-1579/2019 – Interessado: FOCCUS – TOPOGRAFIA**
30 **LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 29/22): “...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator
31 *por: A) Anular o auto de infração – AI nº 514403/19, lavrado contra a empresa Focus – Topografia*
32 *Ltda., por não conter os elementos concretos, aos moldes do estabelecido na Res. 1.008/04 do*
33 *Confea, em seus artigos 5º e 11, que comprovem a atividade da engenharia realizada pela*
34 *empresa; B) Pela sequência da tramitação do presente consoante a Res. 1.008/04 do Confea; e C)*
35 *Caso a empresa seja flagrada no exercício da Engenharia, sem a indicação de um responsável*
36 *técnico legalmente habilitado, deverá ser autuada, aos moldes da Res. 1.008/04 do Confea.”;-.-.-.-*
37 **Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos:-.-
38 **Ordem 01 – Processo A-445/2013 V3 – Interessado: BRUNO DEL GROSSI**
39 **MICHELOTTO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 2/22): “...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro
40 *relator por: A) Manifestar, dentre as competências da CEEA, o indeferimento do pedido de acervo,*
41 *por haver incongruência entre as atividades descritas no atestado e as mencionadas pelo*
42 *interessado, constantes na solicitação de acervo técnico das ARTs nº 28027230201640467, nº*
43 *28027230210986946, nº 28027230210986964 e nº 28027230210986974 em nome do profissional*
44 *Geog. Bruno Del Grossi Michelotto; B) Conforme mencionado no parecer, caso haja regularização*
45 *da situação, deverão ser seguidas as determinações contidas na Res. 1.050/13 do Confea e,*
46 *posteriormente, as previstas na Res. 1.025/09 do Confea; C) Retornar à UGI para as providências*
47 *de comunicação previstas na Res. 1.025/09 do Confea; e D) Tomar as providências, também da*
48 *competência da UGI, em procedimentos específicos e independentes deste, com relação às ARTs*
49 *referentes aos contratos mencionados entre o profissional Geog. Bruno Del Grossi Michelotto pela*
50 *empresa JGP Consultoria e Participações Ltda., com as decorrências previstas na Res. 1.050/13 do*
51 *Confea e na Res. 1.025/09 do Confea, no que couber. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng.*
52 *Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 11/03/2022**

1 âmbito da CEEA, o registro da Associação Paulista de Tecnólogos, interessada, neste Conselho para
 2 fins de representação, nos moldes apresentados, condicionando o âmbito máximo de atuação na
 3 esfera estadual, conforme alínea "b" do artigo 2º do Estatuto Social apresentado; e B) Retornar à
 4 GAC1, conforme solicitado, para continuidade da tramitação. Coordenou a reunião o Conselheiro
 5 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e
 6 Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog.
 7 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog.
 8 João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo
 9 de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
 10 **Processo PR-833/21 – Interessado: RODRIGO SABINO DE CARVALHO** (ref. Decisão
 11 CEEA/SP nº 33/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do relator: Pela anotação em registro do
 12 profissional Eng. Amb. Rodrigo Sabino de Carvalho, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de
 13 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado nas Faculdades Integradas de
 14 Fernandópolis, em Fernandópolis – SP, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de
 15 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
 16 definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para
 17 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e
 18 posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng.
 19 Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg.
 20 Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog.
 21 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog.
 22 João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo
 23 de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-